



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

1 - PREAMBULO

1.1 - Processo Licitatório nº. 42/2017

1.2 - Modalidade: Concorrência nº. 01/2017 para Concessão de Uso de bens públicos, gratuita, tipo Melhor Oferta.

1.3 - Data de emissão: 26 de maio de 2017

1.4 - Secretaria Usuária: Secretaria de Planejamento.

1.5 - O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal Cleomar José Mantelli, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que está promovendo a licitação identificada acima, para CESSÃO DE USO DE 12 (DOZE) MÁQUINAS DE COSTURA PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, com entrega imediata, conforme disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Municipal nº 1.964 de 27 de abril de 2017.

1.6 Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos na Sede Administrativa sita na Rua Francisco Zanotto, 600, centro, Palma Sola – SC, CEP – 89985-000, **até as 08:45 horas do dia 28 de junho de 2017**, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal nº. 002, de 03 de janeiro de 2017, iniciando a abertura dos envelopes na mesma data, hora e local.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto desta licitação consiste na **cessão de uso de bens públicos, gratuita**, por prazo determinado, de 12 (doze) máquinas de costura profissional, visando o fomento da indústria e a geração de empregos no Município de Palma Sola, abaixo discriminadas:

Quant.	Especificação
01	Máquina de costura Caseadeira Convencional – Velocidade de até 3450 PPM; Lubrificação automática; 1 agulha dpx5; 2 fios, ponto fixo; Lançadeira vertical pequena; Altura do calcador de até 12 mm; Corte do caseado 6,35 x 19,05.
01	Máquina de costura Botoneira Convencional – Tensão: bivolt; Velocidade: 1.500 PPM; Diâmetro do botão para prega: 10 a 27 mm; Nº agulhas: 01; Tipo de agulha: TQx7, TQx1; Área de trabalho: 6,5 x 6,5 mm; Número de pontos: 8,16,32/6,12,24; Prega botões em paralelo com 2 ou 4 furos; Cortador de linha automático.
01	Máquina de costura pespontadeira Fixa Convencional – Lançadeiras grande; Altura do calcador de até 7 mm; Velocidade máxima de 4.000 PPM; Corte de linha manual; Lubrificação automática; Retrocesso manual.
01	Máquina de costura Galoneira c/ Refilador – Refilador do lado esquerdo das agulhas; Trançador superior para trabalhos gerais; Dispositivo pneumático para sucção dos resíduos da bainha; 03 agulhas, 05 linhas; Distância entre agulhas ¼; Altura do calcador 5,8 mm; Velocidade da costura 5000PPM; Tamanho do ponto 1,2~3,3 mm; Lubrificação automática; Agulha UYx128.
01	Máquina de costura Galoneira Direct Drive – Bitola 6,4 mm; Base plana fechada; 03 agulhas 5 fios; Com trançador superior; Lubrificação automática; Velocidade máxima 6000 PPM; Motor Direct Drive 550 Watts; Posicionamento de agulha programável; Control Box com ajuste do sistema de velocidade e parada de agulha.
02	Máquinas de costura Overlock Direct Drive. – Motor eletrônico Direct drive; Parada de agulha; Potência: 550W; Tensão: 220V; Velocidade: 6000 rpm; 03 fios; Bitola média; Largura do chuleado: 4 mm; Compr. ponto: 0,5 a 3,8 mm; nº agulhas: 01; Tipo de Agulha: DCx27; Nº de Loopers: 2; Altura do calcador 5,5 mm; Lubrificação Automática.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

01	Máquina de Costura Interlock Convencional – Motor Fricção Industrial; Tensão Bivolt; Velocidade 6.000rpm; Bitola média; Nº de fios 5; Largura do Chuleado 5 mm; Comprimento ponto 0,5 a 3,6 mm; Nº agulhas: 02; Distância entre agulhas 3mm; Tipo de agulha DCx 27; Altura do calcador 5,5 mm; regulagem do ponto por diferencial; Lubrificação automática.
01	Máquina Viés 2 facas – Nº de facas: 02; refilar tiras dos mais variados tipos de tecidos, onde o processo em máquinas tradicionais é irregular e improdutivo.
04	Máquinas de costura Reta Direct Drive – Motor: Eletrônico Direct Drive; Potência 550 W; Tensão: 220 V; Velocidade: 5000 PPM; Comprimento do ponto: 5 mm; Nº agulhas: 01; Tipo de agulha: DBx1; Lançadeira: padrão; Altura do calcador 6/13 mm; Lubrificação automática; enchedor de bobina acoplado ao cabeçote.

2.2 - As condições mínimas para fazer jus à cessão, ofertada por este edital, são:

- **Criação e manutenção durante toda vigência do contrato administrativo de, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos; e,**
- **Comprovação trimestral dos encargos trabalhistas e previdenciários junto à Administração**

2.3 - O prazo para atender as condições mínimas exigidas no item 2.2, deste Edital, é de 03 (três) meses a contar da data do contrato resultante.

2.4 - A empresa beneficiária deverá usar os bens objetos deste processo licitatório exclusivamente como estímulo à implantação de atividade no ramo da indústria, comércio ou prestação de serviços.

2.6 – Fica vedada a utilização do maquinário para fins estranhos aqueles constantes neste Edital.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DOS ENCARGOS, DA REVERSÃO E DA GARANTIA

3.1 – Do prazo de execução

3.1.1 - As condições ofertadas na proposta julgada vencedora deste certame deverão ser executadas em até 03 (três) meses da assinatura do contrato resultante.

3.1.2- O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da administração, sob pena de reversão, contados da assinatura do contrato, não operando, em qualquer hipótese, a transferência de propriedade. Vencidos os prazos os bens reverterão ao Município de Palma Sola, não fazendo jus o particular direito à indenização por eventuais melhoramentos, atualização ou consertos efetuados no maquinário durante o período de uso dos bens.

3.2 - Dos encargos

3.2.1 - Os encargos a que se submete a proponente vencedora são os seguintes:

- a) Cumprir as condições mínimas estabelecidas no item 2.2 e 2.3, deste Edital, na forma e prazos lá estabelecidos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

- b) Manter as condições mínimas citadas na letra anterior, durante todo o período estabelecido no item 3.1.2, deste edital.
- c) Cumprir as condições ofertadas na sua proposta.

3.3 - Da reversão

3.3.1 - Se o proponente vencedor não cumprir os encargos estabelecidos neste Edital, o maquinário cedido reverterá ao Município de Palma Sola, sem que lhe caiba qualquer direito a indenizações, sob qualquer alegação.

3.4 – Da garantia e alienação

3.4.1 – **É vedada a alienação dos bens móveis** recebidos do Município durante todo a vigência contratual, sob pena de rescisão do contrato administrativa.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto. Em se tratando de pessoa física, estes, deverão constituir-se pessoa jurídica até a data da assinatura do contrato. Neste caso, a documentação de habilitação será apresentada no ato da assinatura do respectivo contrato, porém fica condicionada a apresentação de Termo de Declaração, firmado pelo proponente, que cumprirá nas datas aprazadas com todas as exigências constantes neste Edital. O descumprimento no disposto neste item inabilitará o candidato para os demais procedimentos Licitatório.

4.2 - No envelope n. 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação deverá conter os seguintes documentos relativos à:

4.2.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.2.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitida pela Receita Federal, ou documento expedido pela Internet, que a empresa está devidamente cadastrada.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

b) Prova de **inscrição** no cadastro geral de **contribuinte Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) Prova da **regularidade** para com a **Fazenda Federal** (certidão de quitação de tributos e contribuições federais e regularidade quanto à dívida ativa da união), e **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente. **Deverá apresentar prova de regularidade da empresa e de seus diretores.**

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) **Prova** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

4.2.3 – Para comprovação da qualificação econômica – financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela comarca sede do proponente.

b) Certidão negativa de execução patrimonial dos sócios da empresa proponente, emitida pelo Distribuidor do Foro da Comarca de Jurisdição do interessado;

c) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei as Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima) ou à esta submetidas:
- Publicados em Diário Oficial; ou,
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

2) Demais Sociedades:
- Por fotocópia das folhas do Livro Diário onde estão transcritas as demonstrações contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou,



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

- Das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, subscritas pelos administradores e contabilista responsável; ou no órgão de registro do Comércio da sede da licitante.

3) Sociedade instituída no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.4 - As Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contabilista habilitado, bem como pelo(s) administrador (es) da Licitante.

4.2.5 – Projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro dos investimentos a serem executados e plano de expansão.

4.2.6 - **Declaração** da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.2.7 – **Declaração**, sob as penas da Lei, que se compromete respeitar integralmente a Legislação Ambiental.

4.2.8 – **Declaração** expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação para habilitação dos proponentes, que deve constar no envelope nº. 01, é a constante do item 04 deste edital.

5.2 - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Palma Sola – SC, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

5.3 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.4 - As Certidões exigidas neste Edital que não tiverem a validade expressa, serão aceitas até 60 (sessenta) dias após a expedição.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

5.5 - O envelope nº. 01, contendo a documentação para habilitação, deverá conter na parte externa, as seguintes indicações mínimas:

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2017
ENVELOPE N.01 - DOCUMENTOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE OU NOME DO PROPONENTE (pessoa física)

6 – DA PROPOSTA

6.1 - As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.1.1 - No caso das propostas omitirem o prazo de validade, o mesmo será fixado conforme estipulado neste Edital.

6.2 - Ser datilografada ou digitada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel tipo ofício.

6.3 - O envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa, as seguintes indicações mínimas:

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº. 04/2015
ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE OU NOME DO PROPONENTE (pessoa física)

7 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, a Comissão Permanente de Licitações e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico receberão os envelopes contendo a documentação e as propostas.

7.2 - **Após as 09:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2016**, estará encerrado o prazo para apresentação dos envelopes, tanto o da documentação como o da proposta, a partir deste horário e data supra, nenhum outro documento será aceito ou substituído.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento será iniciado **às 09:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2016**, no local e endereço indicados no preâmbulo deste edital e será efetuado em duas fases distintas, a saber:



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

8.1.1 - Habilitação - A Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109, da Lei n. 8.666, de 21 e junho de 1993, atualizada. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III, do artigo 43, da mesma Lei antes citada, o que se caracterizará por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

8.1.2 - Proposta - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após decorrido o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão Permanente de Licitações julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes. O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.2.1 – Será considerada vencedora o proponente interessado que somar o maior número de pontos a serem apurados em obediência aos seguintes critérios:

a) **A cada vaga de emprego** direto a ser gerado corresponderá a **10 (dez) pontos**;

8.3 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

8.4 - Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, para fins de desempate, será realizado sorteio em ato público, com a presença dos proponentes.

09 – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 - A contar da data da adjudicação do objeto do certame, o adjudicado pessoa jurídica terá o prazo de 05 (cinco) dias para comparecer perante a Administração Municipal para assinatura do respectivo Contrato, cuja minuta é anexada a este Edital, passando a integrá-lo para todos



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

os fins e efeitos. Em se tratando de pessoa física, este prazo é de 60 (sessenta) dias, para que, até este limite, registre pessoa jurídica pertinente.

9.2 - Ocorrendo à recusa do vencedor em assinar o respectivo contrato, convocar-se-á o proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

10 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2 - Extinguir a cessão na forma prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei nº. 1964, de 27 de abril de 2017, identificado como anexo II, deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

10.3 - Fiscalizar a utilização da concessão sem encargos.

10.4 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

10.5 – Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

10.6 - Exigir o fiel cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiária;

11 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

11.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão.

11.2 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste certame;

11.3 - A empresa adjudicada por este certame é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

11.4 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.

11.5 - A empresa adjudicada fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

11.6 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

11.7 – Fornecer ao Município, **semestralmente**, relação dos empregados diretos através do registro na CTPS, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, bem como, apresentar **trimestralmente** cópia autenticada dos Comprovaantes de recolhimento do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e do INSS, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, bem como verificar o regular pagamento dos encargos descritos no item anterior, pelo período correspondente a 10 (dez) anos, prorrogável por igual período a prorrogação de contrato administrativo, se houver.

11.8 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.09 – A beneficiária não poderá ceder, alugar, alienar ou permutar, os bens móveis que serão cedidos enquanto perdurar o contrato administrativo.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - À proponente vencedora em não cumprindo as normas e obrigações assumidas ou os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) advertência expressa;
- b) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Palma Sola pelo prazo de 02 (dois) anos da data da ocorrência do fato gerador;
- c) declaração de inidoneidade; e,
- d) rescisão do contrato, com reversão do objeto.

12.2 - As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

13 – DOS ENCARGOS E DA REVERSÃO

13.1 - Os encargos a serem consignados em contrato a ser firmado com o proponente julgado vencedor deste certame corresponderão aos empregos diretos propostos, e cujo prazo de consecução não poderá exceder a 03 (três) meses. Os empregos gerados deverão ser comprovados através do registro dos empregados na CTPS a ser apresentado pelo proponente julgado vencedor do certame.

13.2 – Cumprir as condições editalícias, em especial os itens 3.2, deste Edital.

13.3 - Com base no *caput* e parágrafo 1º do artigo 4º, Lei Municipal 1964 de 27.04.17, identificada como anexo II, deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

efeitos, reverterá ao Poder Público Municipal os bens cedidos a título de estímulo econômico, quando:

- a – não utilizados em suas finalidades;
- b – não cumpridos os prazos estipulados;
- c – paralisação das atividades por mais de noventa (90) dias;
- d – falência ou concordata da empresa; e,
- e– transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º - A empresa ou entidade enquadrada neste artigo deverá devolver os móveis cedidos prazo máximo de noventa (noventa) dias, sem direito a indenização.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em ata e desafiarão os recursos administrativos previstos no artigo 109, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15 – DOS DIREITOS DA BENEFICIÁRIA

15.1 – Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.

15.2 – Selecionar e contratar os empregados.

15.3 – Demais direitos previstos no edital de licitação e no contrato.

16 – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

16.1 – Fiscalizar a utilização da cessão com encargos.

16.2 – Propor alterações que visem à melhoria da produção e o bem-estar dos trabalhos.

16.3 – Exigir o cumprimento do edital e do contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

17.2 – A adjudicação do objeto do presente edital ocorrerá através de ato do Poder Executivo Municipal.

17.3 - O concorrente poderá credenciar, através de procuração com firma reconhecida, 01 (uma) pessoa para representá-lo em todos os atos relativos à seleção dos interessados, se não puder participar representante legal.

17.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Palma Sola e o Conselho Municipal de Desenvolvimento socioeconômico.

17.5 - Os interessados que desejarem maiores esclarecimentos sobre o presente edital deverão dirigir-se ao Setor de Compras e Licitações do Município de Palma Sola, sita a Rua Francisco Zanotto, 600, centro, Palma Sola - SC, CEP: 89985-000 de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 13:00 e/ou pelo telefone/fax (0xx49) 3652-3200, com Srta. Mari.

17.6 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

17.7 - Podem também participar do presente certame licitatório empresas constituídas, dentro desse exercício financeiro, desde que se adaptem as condições estabelecidas no presente edital.

17.8 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma será aceita após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

17.9 – O proponente vencedor deverá no prazo estabelecido no item 9.1, assinar o contrato, conforme minuta identificada como anexo I, deste Edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

17.10 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro do prazo e sem justificativa por escrito, aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

17.11 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação.

17.12 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento socioeconômico emitirá semestralmente relatório de acompanhamento do cumprimento dos propósitos manifestados pela beneficiária, por ocasião da apresentação da proposta.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

17.13 – A construção deverá obedecer na íntegra do projeto apresentado por ocasião da apresentação da proposta, caso contrário, a empresa beneficiada se obrigará a devolver ao Município o objeto deste certame recebido e ressarcirá ao mesmo o valor correspondente aos benefícios recebidos.

17.14 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de contrato.

Anexo II – Lei Municipal 1964 de 27 de abril de 2017.

Palma Sola - SC, 25 de maio de 2017

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Pablo Souza
Procurador do Município



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, sito na Rua Francisco Zanotto, 600, centro, Palma Sola – SC, inscrito no CNPJ sob n. 83.028.639/0001-02 doravante denominado de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Cleomar José Mantelli, brasileiro, casado, CPF nº. 295.487.999-87 e a empresa:, sito a Rua, inscrita no CNPJ sob nº., doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu sócio gerente o Senhor, brasileiro,, CPF nº., pactuam o presente contrato, nos exatos termos do Processo Licitatório nº. 42/2017, Concorrência nº. 01/2017, Cessão de Uso com Encargos e Cláusula de Reversão, que se regerá pela Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Municipal 1964 de 27 de abril de 2017, que integram este contrato para todos os fins e efeitos, regendo, igualmente, pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação consiste na **cessão de uso de bens públicos, gratuita**, por prazo determinado, de 12 (doze) máquinas de costura profissional, visando o fomento da indústria e a geração de empregos no Município de Palma Sola.

1.1 - A empresa beneficiária deverá usar o bem acima descrito, exclusivamente como estímulo à implantação de atividade no ramo da indústria, comércio ou prestação de serviços.

1.2- Fica vedada a utilização dos móveis para fins estranhos aqueles constantes neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

2.1 – Os encargos a que está obrigada a empresa beneficiária correspondem aos propostos pela mesma, de acordo com a proposta por ela apresentada por ocasião da participação no certame licitatório nº. 42/2017, Concorrência nº. 01/2017, no prazo estipulado na cláusula terceira deste termo, conforme abaixo transcrito:

a) a geração de(.....) novos empregos diretos, assim considerados aqueles diretamente oferecidos pela proponente, os quais deverão ser gerados no prazo máximo de até 06 (seis) meses após a assinatura deste contrato; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- As condições ofertadas na proposta julgada vencedora do Certame que resultou neste, deverão ser implementadas em até 03 (três) meses da assinatura do contrato resultante. A geração dos empregos diretos deverá acontecer em até 03 (três) meses, a contar da data deste



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

contrato, resultante do Certame Licitatório nº. 42/2017. Os empregos gerados deverão ser comprovados através do registro dos empregados na CTPS a serem apresentadas pela beneficiária. O exame físico será feito pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e pelo responsável do Controle Interno da Administração Municipal.

– O prazo para início das atividades da empresa beneficiária do objeto deste Contrato, é de até 03 (três) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

- O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da administração, sob pena de reversão, contados da assinatura do contrato, não operando, em qualquer hipótese, a transferência de propriedade. Vencidos os prazos os bens reverterão ao Município de Palma Sola, não fazendo jus o particular direito à indenização por eventuais melhoramentos, atualização ou consertos efetuados no maquinário durante o período de uso dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO E DAS PENALIDADES

4.1 – Cumprir as condições editalícias, bem como as contratuais, em especial as cláusulas segunda, terceira e quarta.

4.2 - Com base no caput do artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 1964/2017 de 27 de abril de 2017, identificada como anexo II, deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, reverterá ao Poder Público Municipal os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:

- a – não utilizados em suas finalidades;
- b – não cumpridos os prazos estipulados;
- c – paralisação das atividades por mais de noventa (90) dias;
- d – falência ou concordata da empresa;
- e – transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º A empresa ou entidade enquadrada neste artigo deverá devolver os bens móveis no prazo máximo de noventa (90) dias, sem direito a indenização.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica no que couber, aos demais incentivos concedidos, cuja reversão ocorrerá sempre pela conversão do benefício concedido em dinheiro, devendo a empresa pagar a quantia respectiva no prazo máximo de noventa (90) dias sob pena de lançamento do débito em dívida ativa.

4.4 - À Beneficiária em não cumprindo as normas e obrigações assumidas ou os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico:

- a) advertência expressa;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

- b) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Palma Sola pelo prazo de 02 (dois) anos da data da ocorrência do fato gerador;
- c) declaração de inidoneidade; e,
- d) rescisão do contrato, com reversão do objeto.

4.5 - As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - São responsabilidades do Município:

- I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- II - Extinguir a concessão na forma prevista na Lei nº. 1964/2017 de 27 de abril de 2017, identificado como anexo II, do edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.
- III - Fiscalizar a utilização dos bens cedidos.
- IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da Concessão de Direito Real de Uso com encargos e cláusula de reversão.
- VI - Exigir o fiel cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiária; e,
- VII - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico será o responsável pela avaliação do cumprimento dos propósitos manifestados pela interessada na ocasião da apresentação da proposta referente ao certame licitatório nº. 42/2017. Esta avaliação deverá feita semestralmente, com a emissão de relatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

6.1 - São responsabilidades da empresa beneficiária:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão com encargos.
- II - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste certame, inclusive aos acréscimos executados.
- III - A Beneficiária deverá se enquadrar na atividade dos fins deste contrato.
- IV - A Beneficiária é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.
- V - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.
- VI - A Beneficiária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

VIII – Fornecer ao Município, **semestralmente**, relação dos empregados diretos através do registro na CTPS, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, bem como, apresentar **trimestralmente** cópia autenticada dos Comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e do INSS, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, bem como verificar o regular pagamento dos encargos descritos no item anterior, pelo período correspondente a 10 (dez) anos.

IX - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

X – A beneficiária não poderá ceder, alugar, alienar ou permutar, os bens móveis que serão cedidos enquanto perdurar o contrato administrativo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ALIENAÇÃO

7.1 – **É vedada a alienação dos bens móveis** recebido do Município no decorrer do contrato administrativo.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer cláusula por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78, da Lei de Licitações.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº. 42/2017, concorrência nº. 01/2017, bem como à proposta oferecida pelo contratado, para todos os fins e efeitos.

§ 1º. Os casos omissos por ventura existentes serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e da Lei Complementar nº. 029, de 26 de maio de 2015.

§ 2º. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a beneficiária, de forma alguma, sem anuência do Município, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

10.2 - Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas que por ventura venham a ocorrer durante a execução do objeto ora contratado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

11.2 - E, para firmeza do que aqui ficou estipulado, formula-se o presente termo, em quatro vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é por todos, assinado, na presença das testemunhas que também o firmam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Palma Sola, SC,.... de.... de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Beneficiária:
CNPJ Nº:
Nome Representante:
CPF Nº:

Testemunhas:

1) -----
Nome:
CPF:

2) -----
Nome:
CPF:

Pablo Souza
Procurador do Município
OAB/RS 81.174



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

ANEXO II

LEI 1964/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGOS, ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir 12 (doze) máquinas de costuras profissional e ceder o maquinário têxtil visando o fomento da indústria e a geração de empregos no município.

Art. 2º - Os bens móveis adquiridos incorporar-se-ão ao patrimônio público e permanecerão desafetados, integrando a categoria de bens de uso dominical, vedada a doação pelo decurso do prazo ou por sua depreciação.

Art. 3º - A concessão de uso dos bens será gratuita ou onerosa, por prazo determinado, e ocorrerá mediante prévio procedimento licitatório, em observância aos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993.

Art. 4º - Fica determinado como requisito objetivo para a concessão dos bens móveis descritos por esta Lei o quantitativo mínimo de 20 (vinte) empregados formais, devidamente registrados, enquanto perdurar o contrato administrativo, de modo a garantir o interesse público.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto no caput, a qualquer tempo, incidirá a rescisão unilateral do contrato administrativo com a reversão dos bens cedidos.

Art. 5º - Para fins de implementação de políticas públicas de inserção dos munícipes de Palma Sola no mercado formal de trabalho, o Poder Executivo poderá subsidiar à empresa adjudicada até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para garantir a aquisição dos bens móveis descritos pelo art. 1º desta Lei.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Art. 6º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, 27 de abril de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto

Secretária de Planejamento